

CONTRATO 019/2025

Termo de Contrato celebrado entre a **EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA S/A - IPLANRIO**, como **CONTRATANTE**, e a **SERRA AZUL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA**, como **CONTRATADA**, para fornecimento dos materiais abaixo especificados.

Aos dias 19 mês de agosto do ano de 2025, na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, n.º 121, 7º e 8º andares, Torre Norte, Cidade Nova, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20211-175, a **EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA S/A – IPLANRIO**, a seguir denominada **CONTRATANTE**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n.º 73.214.439/0001-90, Inscrição Municipal n.º 01.554.522, representada por seu Diretor de Administração e Finanças, JOÃO ANTÔNIO CYPRIANO COSTA, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da carteira de identidade n.º 09887133-8, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 034.376.497-01, na forma da Resolução “P” n.º 220 de 2 de maio de 2024, publicado às fls. 6 do Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro n.º 31, de 03/05/2024 e a sociedade, **SERRA AZUL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA**, estabelecida na Rua José Martins Correa, n.º 1.480 – Vale das Pedrinhas, Guapimirim, Rio de Janeiro – RJ, CEP 25940-765, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n.º 46.566.255/0001-17, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por RENATO MATEUS TEMPERINI, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, administrador, portador da carteira de identidade n.º 12103292-4 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 091.621.047-21, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado por dispensa de licitação, resultado da Dispensa Eletrônica n.º 90590/2025, com fulcro no art. 56, inciso II, do Regulamento de Licitações e Contratos da IplanRio, e em decorrência do decidido no processo administrativo n.º IPL-PRO-2025/00228, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.



CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal n.º 13.303/16, pelo Decreto Municipal n.º 44.698/18, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da IplanRio, disponibilizado na página desta na *internet*, pelo Decreto Municipal n.º 30.538/09, pela Lei Complementar Federal n.º 123/06 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal n.º 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal n.º 8.078/90 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei n.º 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar n.º 1/90, pelo Regulamento Geral do Código supracitado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 3.221/81, e suas alterações, pela Lei Complementar Municipal n.º 111/11 – Plano Diretor e de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro, pela Lei Municipal n.º 2.816/99, e pelos Decretos Municipais n.º 17.907/99, 21.083/02, 21.253/02, 22.136/02, 27.715/07, 31.349/09, 40.286/15, 43.612/2017 e 47.360/2020, com suas alterações posteriores, pelas normas de direito penal contidas nos artigos 337- E a 337- P do Código Penal, na forma do art. 185 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como pelos preceitos de Direito Público, pela Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (se houver tratamento de dados pessoais), pela Lei Complementar n.º 235/21, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento, incluindo frete, com entrega parcelada e semanal sob demanda, de água mineral natural sem gás, acondicionada em garrafão de polícarbonato com capacidade de 20 litros, mediante troca de vasilhame (reposição) para consumo da empresa Municipal de Informática S/A - IPLANRIO.



ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	U/C	PREÇO UNITÁRIO
01	Água mineral natural, acondicionada em garrafão de polipropileno com capacidade para 20 litros	750	Galão 20L	R\$ 12,00
VALOR TOTAL				R\$ 9.000,00

Parágrafo Único – O objeto do contrato será entregue, com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais contidos no processo administrativo n.º IPL-PRO-2025/00228, no Termo de Referência, neste Contrato, bem como em detalhes e informações fornecidas pelo (a) CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), correspondendo a uma despesa por demanda mensal.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente de acordo com demanda mensal da CONTRATANTE, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal n.º 4.320/64, observadas as disposições referentes ao recebimento do objeto contidas no Termo de Referência, no RLC IPLANRIO e neste contrato.

Parágrafo Primeiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que o CONTRATANTE esteja obrigado a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no setor pertinente do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor pertinente da CONTRATANTE.



Parágrafo Quarto – No caso de erro nos documentos de cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quinto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros calculados de acordo com a variação da Taxa Selic, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da CONTRATANTE e a data do efetivo pagamento, limitado ao percentual de 12% (doze por cento) ao ano.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die* entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor pertinente do (a) CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo (a) CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo (a) CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da entrega dos bens caberá à comissão designada por ato da autoridade competente no âmbito do (a) CONTRATANTE. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.



Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do (a) CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

Parágrafo Quarto – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos bens, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quinto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o (a) CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará co-responsabilidade do (a) CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA

A CONTRATADA foi dispensada de prestar a garantia contratual, conforme Regulamento Geral Do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – RGCAF, em seu art 445, §4º prevê regra que trata da liberação de garantia contratual de acordo com o valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de **28/08/2025**.

Parágrafo Primeiro – As entregas parceladas do objeto do presente Contrato, deverão ocorrer em até 02 (dois) dias úteis a contar da data do recebimento, pela CONTRATADA, da solicitação enviada através de e-mail pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA deverá atender às solicitações excepcionais de fornecimento no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação.



Parágrafo Terceiro – O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado ou alterado nos termos do Decreto Municipal 44.698/18.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA ENTREGA DO MATERIAL

A entrega deverá ser realizada na sede da Empresa Municipal de Informática IPLANRIO, situada na Rua Beatriz Larragoiti Lucas 121, 7º andar - Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, no horário de 10h às 12h e de 14h às 16h (de 2ª a 6ª feira), após agendamento prévio feito entre as partes, através do e-mail: compras.ipplanrio@prefeitura.rio

CLÁUSULA NONA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I – entregar os bens de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência;
- II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da entrega dos bens;
- III – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao (à) CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas e da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo (a) CONTRATANTE;
- V – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo determinado pela Fiscalização;



- VI – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa entrega dos bens:
- a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o (a) CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
 - b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do (a) CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
 - c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o (a) CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;
 - d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo (a) CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.
- VII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação durante todo prazo de execução contratual;
- VIII – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o (a) CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;
- IX – observar o disposto no Decreto Municipal n.º 27.715/07, no que couber.



X – Indicar, nas notas fiscais emitidas, quando o objeto envolver prestação de serviços, o efetivo período do mês que está sendo faturado.

XI – Observar todas as demais obrigações constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATANTE

São obrigações do (a) CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

A aceitação do objeto deste Contrato se dará mediante a avaliação de Comissão de Aceitação designada pela autoridade competente no âmbito da CONTRATANTE, e constituída na forma do art. 501, do RGCAF, que constatará se os bens fornecidos atendem a todas as especificações contidas neste contrato.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os bens cujos padrões de qualidade estejam em desacordo com a especificação neste contrato deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de aceitação, por não atenderem às exigências do (a) CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá substituir quaisquer bens defeituosos ou qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do (a) CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não substitua os bens não aceitos no prazo assinado, o (a) CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo de indenização por perdas e danos, o (a) CONTRATANTE poderá impor ao contratado, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeito, às seguintes sanções, observado o Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – RGCAF e o Regulamento de Licitações e Contratos da IplanRio, garantida a defesa prévia ao contratado:

I – advertência;

II – multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato;

III – multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso, e, respectivamente, nas hipóteses de descumprimento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;

IV – suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal;

Parágrafo Primeiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nos incisos “I” e “IV” do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nos incisos “II” e “III”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.



Parágrafo Terceiro – Do ato que aplicar a pena prevista no inciso IV desta Cláusula, a autoridade competente dará conhecimento aos demais órgãos/entidades municipais interessados, na página oficial da CONTRATANTE na internet.

Parágrafo Quarto – A sanção prevista no inciso “IV” do *caput* desta Cláusula poderá também ser aplicada às licitantes ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pelo Decreto Municipal 44.698/18, tenham:

- a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quinto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Oitavo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Nono – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Décimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à



CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo Primeiro – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Segundo – As multas previstas nos incisos “II” e “III” do *caput* desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Terceiro – A aplicação das sanções estabelecidas nesta Cláusula é da competência do Diretor-Presidente da CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Quarto – Deve-se observar, ainda, o procedimento descrito no Regulamento de Licitações e Contratos da IplanRio no tocante à aplicação das sanções administrativas mencionadas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo, salvo se concedido excepcionalmente pela autoridade competente, recurso a ser interposto perante a autoridade superior, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência da aplicação das penalidades contidas nos incisos II e III da Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, que poderá ocorrer através de:

I – Ato unilateral, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE;

II – Acordo entre as partes, desde que seja vantajoso para a CONTRATANTE;

III – Determinação judicial.



Parágrafo Primeiro – A rescisão operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO.

Parágrafo Segundo – Rescindido o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão unilateral promovida pela CONTRATANTE, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado da parte do objeto não executada, ou, ainda, sobre o valor do Contrato.

Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório, poderá ser compensada com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de rescisão sem culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá promover:

- a) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- b) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- c) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao saldo das faturas relativas aos objeto executado e aceito até a data da rescisão, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de rescisão amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim, e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

Desde que previamente prevista e no limite indicado neste contrato, a CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento.



Parágrafo Primeiro – Na hipótese descrita no *caput*, a CONTRATADA não poderá efetivamente subcontratar, nem ceder, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Segundo – A SUBCONTRATADA deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor.

Parágrafo Terceiro – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes

do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

Parágrafo Quarto – É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:

- (a) do procedimento licitatório do qual se originou a contratação;
- (b) direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à aquisição dos bens ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 10.1153.04.1224169, Código de Despesa 3.3.90.30, tendo sido empenhada a importância de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), por meio da Nota de Empenho n.º 2025NE000247, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

O (A) CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município até o 5.º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data, às expensas da CONTRATADA.



CLÁUSULA VIGÉSIMA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ASSINATURA DO CONTRATO

A CONTRATADA fica obrigada a devolver as vias do contrato assinado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento, sob pena de sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal n.º 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo Primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo Segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.



Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA declara que observará as normas propostas no âmbito do Sistema Integridade Carioca, em especial no tocante ao Código de Conduta Ética de Colaboradores Externos que vier a ser instituído, o Código de Ética, Conduta e Integridade da CONTRATANTE, disponibilizado em sua página na internet, bem como que está ciente das regras contidas no Decreto Municipal n.º 46.195, de 05 de julho de 2019, que estabelece procedimentos para a responsabilização administrativa e civil de colaboradores externos-pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal, com base na Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e em atendimento ao Subeixo IV.6 do Eixo IV, do Decreto Rio n.º 45.385, de 23 de novembro de 2018, e dá outras providências.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA MATRIZ DE RISCOS

Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação de riscos à parte com maior capacidade para geri-los e absorvê-los, foram identificados os principais riscos conhecidos decorrentes da presente contratação, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecidos os respectivos responsáveis e descritas suas respostas sugeridas na Matriz constante do Anexo do Termo de Referência que integra o presente contrato.

Parágrafo Primeiro – É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – Sempre que atendidas as condições da contratação e mantidas as disposições da Matriz de Risco, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

Parágrafo Terceiro – A Contratada declara ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos na contratação e ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta e formalização da contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Havendo tratamento de dados pessoais no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com o objeto, as Partes observarão a Legislação de Privacidade e de Proteção de Dados Pessoais, em especial, a Lei 13.709/2018 (LGPD).



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Termo de Referência e no processo administrativo n.º IPL-PRO-2025/00228 e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

b) Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da qualidade dos bens objeto deste Contrato, correm à conta da CONTRATADA.

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Empresa Municipal de Informática S/A – IPLANRIO.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA S/A - IPLANRIO
JOÃO ANTÔNIO CYPRIANO COSTA
Diretor de Administração e Finanças
Matrícula 2.622.628-0

SERRA AZUL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
RENATO MATEUS TEMPERINI
CPF/MF 091.621.047-21



TESTEMUNHA
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

TESTEMUNHA
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

